

EMENDA N°

(ao PLC Nº 2, DE 2015)

Dê-se ao § 4º do art. 19 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 19

§ 4º No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca destinar recursos para a efetivação das políticas públicas voltadas para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

